

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º Visando a análise prévia dos valores a serem desembolsados nas desapropriações, a concessionária deverá atentar-se aos requisitos de entrega do(s) Relatório(s) de Metodologia Avaliatória - RMAs, conforme regulamentos vigentes.

Art. 6º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios deverá observar, adicionalmente, o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salvo se houver acordo entre os entes federados, nos termos do art. 2º,§2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.333, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023, em cumprimento à Decisão de Apelação proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000645-85.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.002527/2024-73, e considerando o que consta no processo nº 50500.138170/2022-17, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 965, de 03 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2024, Seção 1, pág. 165, com a paralisação da linha Nova Serrana/MG - Santa Cruz Cabralia/BA, e suas seções, autorizadas na condição sub judice à ELITE VITÓRIA 7000 TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., CNPJ nº 22.783.790/0001-61, a partir de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Na existência de bilhetes emitidos após a data de publicação desta decisão, a transportadora deverá assegurar os direitos dos passageiros, em especial a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.050005/2025-37, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa UNIPERSONAL PABLO WASZAJ GURZEL, RUC Nº 8633070, até 20 de dezembro de 2031, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar para os tráfegos:

I - Bilateral entre Paraguai/Brasil, e

II - Bilateral entre Paraguai/Uruguai, com trânsito pelo Brasil,

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

DECISÃO SUROC Nº 549, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.049505/2025-26, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, CNPJ 03.453.285/0001-04, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, com tráfego bilateral entre Brasil e Argentina, pelas fronteiras habilitadas e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária e Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.406, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 50600.024856/2025-46, resolve:

RATIFICAR a Declaração da Situação de Emergência (22266701) na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 localizada no município de Humaitá, no Estado do Amazonas, pertencente à calha do rio Madeira, em razão da ausência de estruturas navais na IP4 de Humaitá devido a colisão ocorrida em março de 2025, conforme evidenciado no Relatório (22266461).

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 5.412, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno do DNIT, e CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 50600.017724/2025-68, resolve:

Art. 1º DECLARAR nova SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí, sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV, em razão do encerramento da vigência dos contratos emergenciais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 224/2024 na data de 09/09/2025, bem como da não conclusão dos atos administrativos do Edital Pregão Eletrônico nº 054/2025, no qual serão licitados os Lotes 06 (CE) e 07 (MA/PI), objetos da presente situação emergencial, evitando, assim, solução de continuidade, além de assegurar a segurança viária aos usuários e minimizar os sinistros de trânsito e suas severidades.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 3723, de 17 de junho de 2025 (21479479), publicada no Diário Oficial da União, N.º 118, de 26 de junho de 2025, Seção 1.

Onde se lê: " RATIFICAR nos termos da Declaração de Situação Emergencial SEI (21473917), DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na BR-116/RS no segmento do km 177,50 ao km 180,0 da BR-116/RS, sob a jurisdição da Unidade Local de Vacaria/RS, conforme identificado pela Nota Técnica 9 (SEI nº 21471731) decorrentes do desastre natural ocorrido no final de abril e início do mês de maio de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul."

Leia-se: " RATIFICAR nos termos da Declaração de Situação Emergencial SEI (21473917), DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na BR-116/RS no segmento do km 177,50 ao km 180,0 da BR-116/RS, sob a jurisdição da Unidade Local de Vacaria/RS, conforme identificado pela Nota Técnica 9 (SEI nº 21471731) e Nota Técnica nº: 15/2025/UL - Vacaria - RS/SRE - RS (22363004), em decorrência da intensa precipitação ocorrida em 24 de junho de 2025, no Estado do Rio Grande do Sul."

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MTur nº 12, de 26 de maio de 2025, que institui o Programa de Integridade denominado Turismo+Íntegro e o Comitê de Integridade no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 12, de 26 de maio de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

.....

II - analisar a proposta do Plano do Integridade apresentada pela UGI, previamente à aprovação do Ministro de Estado do Turismo;

.....". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SABINO

PORTARIA MTUR Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 23, § 6º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dispondo sobre os procedimentos operacionais mínimos para entrada e saída do hóspede de meios de hospedagem.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 23, § 6º, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos operacionais a serem observados pelos meios de hospedagem, referentes à entrada e à saída do hóspede, considerando o tempo necessário para arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional.

§1º O preço da diária, a ser cobrado pelos meios de hospedagem, para locação de suas unidades habitacionais, corresponde ao período de vinte e quatro horas, conforme definido no art. 23 da Lei nº 11.771, de 2008.

§2º Os meios de hospedagem fixarão os horários para entrada e saída de hóspedes, a fim de permitir a realização dos serviços de arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional.

§3º O tempo dispensado para arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional deve estar contido no preço da diária e não poderá exceder a três horas.

§4º Faculta-se ao meio de hospedagem a adoção de tarifas diferenciadas e outros procedimentos que se façam necessários para o uso extraordinário da unidade habitacional, no caso de entrada antecipada (antes do horário regular de entrada) ou de saída postergada (após o horário regular de saída), desde que:

I - a prática ocorra sem prejuízo do cumprimento das normas previstas nesta Portaria, especialmente quanto aos serviços de arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional; e

II - as condições para o uso extraordinário da unidade habitacional sejam comunicadas previamente ao hóspede.

§5º Os meios de hospedagem devem informar ao hóspede, no mínimo:

I - os horários adotados de entrada e saída; e

II - o tempo estimado para limpeza e organização da unidade habitacional.

§6º O dever de informar, para efeito do disposto no § 5º do caput deste artigo, também se aplica ao intermediário que tenha atuado na comercialização dos serviços de hospedagem.

Art. 2º Durante a estada do hóspede, o meio de hospedagem deverá oferecer serviços de arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional, em frequência e horários compatíveis com a natureza do estabelecimento, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - higienização completa da unidade habitacional;

II - troca de roupa de cama; e

III - troca de toalhas.

§1º A arrumação e a limpeza da unidade habitacional poderão ser dispensadas, mediante manifestação expressa do hóspede, devendo ser respeitada, em qualquer hipótese, sua privacidade.

§2º A frequência e os horários de realização dos serviços referidos no caput deste artigo, bem como os critérios para a troca de toalhas e roupas de cama, deverão ser previamente comunicados ao hóspede.

§3º Se o hóspede optar pela dispensa dos serviços de arrumação, higiene e limpeza, nos termos do § 1 º, caberá ao meio de hospedagem adotar as providências necessárias, assegurando que essa opção não coloque em risco as condições sanitárias e de segurança dos demais hóspedes.

Art. 3º A fiscalização dos meios de hospedagem e a aplicação de sanções será exercida pelo Ministério do Turismo e seus delegados, de acordo com o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas normas regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

CELSO SABINO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2025, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Natal/RN, em 9 e 10 de outubro de 2025;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

